

Autos Extrajudiciais n. 202000141868

Recomendação 2021001502541

Segue recomendação em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Gonzaga Mariano**, em 19/03/2021, às 09:52, e consolidado no sistema Atena em 19/03/2021, às 09:52, sendo gerado o código de verificação d4698270-6adf-0139-060b-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Procedimento Administrativo n. 202000141868

RECOMENDAÇÃO n. 01/2021

Assunto: **COVID-19**

Recomendado: **Prefeito de Alto Paraíso de Goiás e Prefeita de São João D'Aliança**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Norma Ápice, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que essa unidade ministerial teve conhecimento, através de contato direto com os gestores municipais, de possível interesse em eventual distribuição de fármacos e outros insumos para a realização do denominado tratamento precoce à COVID-19 ("kit preventivo");

CONSIDERANDO que a ANVISA, a Sociedade Brasileira de Infectologia, dentre outros órgãos apontam que não há comprovação científica de que o uso de medicamentos como forma de tratamento precoce da COVID-19, em especial a hidroxicloroquina, azitromicina e ivermectina, seja eficaz;

CONSIDERANDO que a ANVISA, em Nota de Esclarecimento¹, informou que não existem estudos conclusivos que comprovem o uso da **ivermectina** para o tratamento da Covid-19, sendo as indicações aprovadas para tal fármaco apenas aquelas constantes na bula do medicamento, assim como que o uso do medicamento para indicações não previstas na bula é de escolha e responsabilidade do **médico prescritor**;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem medicamentos aprovados para prevenção ou tratamento da Covid-19 no Brasil, conforme a Nota de Esclarecimento acima citada.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, pela Nota Técnica n. 15/2020 - SAIS- 03083, informa que não há evidências científicas, até o momento, de benefícios na utilização/administração em humanos de medicamentos com possível efeitos antibióticos, antivirais e antiparasitários, incluindo drogas com efeito *in vitro*, para o tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, em seu Informe n. 15², a Sociedade Brasileira de Infectologia comunicou à sociedade que: a) os antiparasitários ivermectina e nitazoxanida parecem ter atividade *in vitro* contra a SARS-CoV-2, **porém ainda não há comprovação de eficácia *in vivo***, isto é, em seres humanos, bem como muitos dos medicamentos que demonstraram ação antiviral *in vitro* (no laboratório) não tiveram o mesmo benefício *in vivo* (em seres humanos); b) o uso de cloroquina e seu derivado hidroxicloroquina não demonstrou, até o momento, benefícios em profilaxia pós-exposição³; e c) não há comprovação de benefícios

¹ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/nota-de-esclarecimento-sobre-a-ivermectina>

² <https://infectologia.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Informe-15-uso-de-medicamentos-para-covid-19.pdf>

³ Em seu informe n.16, a Sociedade Brasileira de Infectologia recomendou, de forma expressa, que a hidroxicloroquina seja abandonada no tratamento de qualquer fase da COVID-19.

no uso de vitaminas C ou D, nem de suplementos alimentares, como zinco, exceto em pacientes que apresentam hipovitaminose ou carência mineral.

CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos acima mencionados, sem prejuízo da preservação da autonomia médica, já que não é vedado ao profissional prescrever vitamina D ou qualquer dos outros medicamentos aqui citados, não se pode assumir que a ingestão de ivermectina, zinco, vitamina D, cloroquina ou outro medicamento configure meio profilático ou tratamento eficaz contra a COVID-19;

CONSIDERANDO ser imprudente o apoio a protocolos para que a população em geral tenha acesso facilitado a medicamentos que não tiveram eficácia comprovada especificamente contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que a instituição de políticas públicas sanitárias voltadas à população deve se pautar em dados comprovados cientificamente;

CONSIDERANDO que a distribuição ampla e irrestrita dos referidos insumos estimula a aplicação de recursos públicos de forma equivocada, geram falsas expectativas, falsa sensação de segurança à população e impactam negativamente na adesão às medidas reconhecidamente eficazes de proteção e prevenção do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que os gestores públicos devem reavaliar suas orientações de tratamento, não gastando dinheiro público em tratamentos sem comprovação de eficácia;

RESOLVE:



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**

I - RECOMENDAR ao **Prefeito de Alto Paraíso de Goiás** e à **Prefeita de São João D'Aliança** que se ABSTENHAM de divulgar e efetivar a disponibilização de medicamentos e outros insumos sem comprovação científica como forma de suposta profilaxia e tratamento à COVID-19, bem como OBSERVEM, em outros atos que também importem em medidas de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), as evidências científicas existentes, além de EFETUAR, **no prazo de 24 horas**, a divulgação de que não há evidências científicas robustas de que o "kit preventivo" seja eficaz na **prevenção** à COVID-19, bem como da necessidade de manutenção de medidas reconhecidamente eficazes de prevenção e controle ao SARS-CoV-2;

II - REQUISITAR resposta a esta Recomendação no prazo de 48 horas, o que deverá ser feito por meio do endereço eletrônico **1altoparaíso@mpgo.mp.br**.

Alto Paraíso de Goiás, *datado e assinado digitalmente*.

Victor Gonzaga Mariano

Promotor de Justiça